

Expedientes necessários.

0626109-91.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Kildary Regis Martins. Paciente: Valdênia Santos Medeiros. Advogado: Kildary Regis Martins (OAB: 35113/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários.

0626201-69.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Nordel Rodrigues Pinto da Silva. Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento. Paciente: Lucas da Silva Nascimento. Advogado: Nordel Rodrigues Pinto da Silva (OAB: 19357/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários.

Total de feitos: 10

1ª Câmara Criminal

0624766-60.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: D. N. G. A.. Paciente: A. G. da S.. Advogado: David Nilson Gondim Alves (OAB: 34888/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de A.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de abril de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0626093-40.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Ramiro Neto. Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo. Paciente: Albert Saniel da Silva Lima. Advogado: Ramiro Francisco da Silva Neto (OAB: 44848/CE). Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB: 37342/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de abril de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0626131-52.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti. Paciente: R. N. B. da S.. Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB: 25576/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Ressalto que as determinações liminares deferidas, embora resvalam no conhecimento prévio do direito postulado em juízo, tendo como base uma cognição prévia e norteadas pela fumaça do bom direito e pelo perigo da demora, não consistem em julgamento definitivo, tampouco o conhecimento prévio, posto que o mérito será apreciado após juntada do parecer do parquet e das informações do juízo de origem. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da tramitação processual e da atual fase do processo originário, bem como se já foi designada data para a audiência de instrução e o cumprimento do disposto no art. 316, par. único do CPP, além de outras informações que entender necessárias. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 18 de abril de 2022 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 3

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0624747-54.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Renato Silva de Almeida. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o writ, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, XIV, do Regimento Interno do TJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de abril de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora**

CEP: 60.839-900 – Cambeba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETOSECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 15 de março de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621172-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Paciente: Maria Silverlane Varelo de Morais

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0040662-89.2017.8.06.0091 – 2.ª Vara da Comarca de Iguatu

Apelante: Luciano Cândido Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista oralmente no sentido de acompanhar a Eminent Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622471-50.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: Cristiane Ximenes Pimentel

Paciente: Francisco Anderson Forte Beleza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Emerson de Oliveira Barbosa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622623-98.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Rodolfo Laureano Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, , conheceu do presente habeas corpus e concedo parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623205-98.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Gustavo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623334-06.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Valderi Almeida Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, por não vislumbrar a existência de constrangimento ilegal ao direito de locomoção da paciente, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623369-63.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: João Ricardo Sousa da Silva

Advogado: Bruno Leão Brito

Advogado: Baltazar José de Oliveira Brito

Advogado: José Eduardo Losi Rodrigues de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623392-09.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Victor Ramonys Chaves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não vislumbraram constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, pelo que voto pelo conhecimento do pedido, mas pela denegação da Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623451-94.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima

Paciente: E. O. de S. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, por não vislumbrar a existência de constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, conheço do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623507-30.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago de Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Acácio Barbosa da Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, ratificando o recebimento da denúncia quanto ao paciente e designando a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623676-17.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Alisson de Queiroz Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638287-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: Marcílio Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Corréu: João Sobreira Lima Filho

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620046-50.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wátala Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo concedeu de ofício, a fim de que o magistrado a quo aprecie o pedido de progressão de regime, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621920-70.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandre Marques da Costa Lima

Paciente: Matheus Nogueira Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622024-62.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriano César da Silva Diógenes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Joycilene de Sousa Andrade

Corréu: Francynara Sousa de Menezes

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, revogando-se a liminar anteriormente deferida (a qual determinou o desmembramento do feito) vez que a medida não se mostra mais necessária no presente caso, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622609-17.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Edmar Beserra Granja

Paciente: Brenna Kelvi Leite Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Wandeson Delfino de Queiroz

Corréu: Francisco Douglas Lima da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Brena Kelvi Leite Ferreira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622999-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Lucas Vasconcelos Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623117-60.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Leydson Ribeiro Braga

Impetrante: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Paciente: Francisco das Chagas Sousa de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623434-58.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Fred Rios Nóbrega

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Jose Stênio Souza Rocha Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621388-96.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Vinícius de Lima Alcântara

Impetrante: Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto

Impetrante: Ítalo Ramon da Silva Lopes

Paciente: Kândida Fernanda Ferreira Martinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Corréu: Janaina Martins da Silva

Corréu: Isac Victor Meneses de Oliveira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621609-79.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Willian de Jesus Carvalho

Paciente: Sergivan Alves de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622022-92.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia

Paciente: L. de S. B. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622532-08.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jose Gabriel Penha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Rodrigues Silva Penha

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622575-42.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Alexandre Marques da Costa Lima

Paciente: Gabriel Braga Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu da impetração, porém para denegar a ordem, com a recomendação ao Núcleo de Balística Forense do Estado que envie o laudo da perícia do armamento com a máxima urgência, nos termos do voto da Relatora.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem em razão do

excesso de prazo, restando vencida, contudo.

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622637-82.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: Vitória Bento de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, e na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622785-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Charles de Brito Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622899-32.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Felipe Macêdo Lima

Paciente: Flávio Ítalo Tomé de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Samuel Souza Rodrigues

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627218-77.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti

Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti

Paciente: C. P. G. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638187-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Ednardo Bessa Nogueira Lima

Impetrante: Bruna Cavalcante Ribeiro Bessa Nogueira

Paciente: Francisco Cleiton Braga Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, bem como para determinar a imediata remoção do paciente para estabelecimento apropriado, qual seja, o manicômio judiciário, vez que já detém diagnóstico prévio de esquizofrenia, devendo o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá tomar as providências necessárias, inclusive, oficiando-se a Secretaria de Administração Penitenciária para que efetue a remoção, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620684-83.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Samuel Gomes de Andrade

Paciente: José Mairton Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621195-81.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Kléber Júnior da Silva Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622228-09.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Saboeiro

Impetrante: João Gerson Fernandes Duarte

Impetrante: Danilson de Carvalho Passos

Paciente: Ailton Antunes Diniz

Advogada: Débora Holanda Modesto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622231-61.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: M. W. V. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622507-92.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Pamela Samara de Oliveira Albuquerque Mendes

Paciente: Sebastião Gomes Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622688-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos dos Santos Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre os pedidos formulados pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622821-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Antônio Teixeira de Oliveira

Paciente: E. L. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622903-69.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Impetrante: Ramiro Francisco da Silva Neto

Paciente: Albert Saniel da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623181-70.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Francisco Willames Melo da Silva

Paciente: F. de A. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623327-14.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Douglas Monteiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623352-27.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Jéssica da Silva Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623518-59.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ararendá

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Lázaro Pereira Bonfim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634284-11.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wellington dos Santos Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Corréu: Afonso Israel Amorim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e concedeu a presente ordem, para ABSOLVER o paciente Francisco Wellington dos Santos Amorim, reconhecendo a excludente de ilicitude da legítima defesa, determinando, ainda, o trancamento da ação penal de nº 0005817-43.2007.8.06.0071, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637938-06.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Bruno Mesquita Mourão Teles

Paciente: L. D. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0022902-04.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Teixeira Veieira.

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Pedro Henrique Teixeira Veieira, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Clécia Godinho Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

45 - Apelação Criminal Nº 0046706-45.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Aparecida Lima Pinheiro.

Advogado: Maurício de Melo Bezerra (OAB/CE: 8419).

Advogado: André Luís Matias Bezerra (OAB/CE: 39150).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de julgar parcialmente procedente a denúncia para condenar a ré à pena de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, por infringência ao art. 155 do CPB c/c art. 71 do mesmo códex, fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena corporal, e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0248230-49.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael Batista.

Advogado: Antônio Marcos Oliveira Tabosa (OAB/CE: 29766).

Advogado: João Vicente Lopes Neto (OAB/CE: 38951).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. João Vicente Lopes Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

47 - Conflito de Jurisdição 0000154-10.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Ozeas Paulo da Silva

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determino o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora."

48 - Conflito de Jurisdição 0000765-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Terceiro: E. A. de S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para o Órgão Especial, determinando a redistribuição do feito na ambiência do aludido órgão, nos termos do voto do Relator."

49 - Conflito de Jurisdição 0002147-25.2021.8.06.0000 - 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Réu: Moésio de Araújo Feitosa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito a Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator."

50 - Embargos de Declaração Criminal 0104983-78.2018.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jefferson Freitas da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para improvê-los. De ofício, redimensionou a pena do recorrente, nos termos do voto do Relator."

51 - Embargos de Declaração Criminal 0142424-64.2016.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: C. A. F.

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios, mas para IMPROVÊ-LOS, nos termos do voto do Relator.”

52 - Embargos de Declaração Criminal 0185393-89.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas das Comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Santana Braga

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento, com o objetivo de redimensionar a pena aplicada quanto ao crime de tráfico de drogas e, ao final, fixar a pena em definitivo em 10 (dez) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 644 (seiscentos e quarenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime Fechado, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Embargos de Declaração Criminal 0480435-65.2011.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Manuel Alves dos Santos Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Embargos de Declaração Criminal 0002361-50.2019.8.06.0173/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: José Oliveira Guimarães

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

55 - Embargos de Declaração Criminal 0004663-41.2018.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Douglas Pereira Queiroz

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.”

56 - Embargos de Declaração Criminal 0059311-23.2013.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. A. de L.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira

Embargado: M. P. do E. do C.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos opostos, em parte, a fim de ser modificado o acórdão embargado, para estabelecer a pena final de 17 (dezessete) anos de reclusão, em virtude dos crimes praticados em face das vítimas A. A. G. R. E. J. de S. F., e de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de detenção, em razão do crime praticado em face da vítima L. M. R, nos termos do voto do Relator.”

57 - Embargos de Declaração Criminal 0251052-11.2020.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Matheus Cavalcante Lopes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos, para rejeitá-los e conferir efeitos modificativos, de ofício, redimensionando a pena do embargante para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (duzentos) dias-multa, bem como substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal N.º 0000953-40.2019.8.06.0103 – Vara Única da Comarca de Itapiúna

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: Emanuel Alfredo Moreira Alves

Defensor dativo: Francisco Freires Barros

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal N.º 0010138-59.2020.8.06.0203 – Vara Única da Comarca de Ocara

Apelante: Evanildo Carneiro de Freitas

Advogado: Paulo Cesar Lopes de Melo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal N.º 0109498-59.2018.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Mikael Matos
Advogado: Francisco Marcelo Brandão
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão
Advogado: Bruno Chacon Brandão
Apelante: Renato Freitas Silva
Advogado: Hélio Nogueira Bernardino
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Renato Freitas Silva, por ausência de interesse recursal. Quanto ao recurso de Francisco Mikael Santos, conheceu para dar-lhe parcial provimento, reformando a dosimetria da pena, fixando a nova sanção, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal N.º 0144016-75.2018.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jocélio Xavier da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Renato Freitas Silva, por ausência de interesse recursal. Quanto ao recurso de Francisco Mikael Santos, conheceu para dar-lhe parcial provimento, reformando a dosimetria da pena, fixando a nova sanção em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal, reformando o regime inicial de pena para o aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, substituindo a reprimenda privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal N.º 0147029-48.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Camila da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: Geovana Bento Dias
Advogada: Raquel Neiva de Souza Alves
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do apelo e conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal N.º 0149424-13.2019.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Erlen Aquilys da Silva Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do apelo defensivo, mas redimensionando a pena de ofício conforme explicitado, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal N.º 0162319-06.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Daniel Carmo de Oliveira
Advogado: Francisco Bruno de Sousa
Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, reformada a pena *ex officio*, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal N.º 0189989-53.2018.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Hederson Darlan Fernandes Rodrigues
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao apelo de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal N.º 0232771-07.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alexandre Freitas Farias Franco
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000455-83.2018.8.06.0068 – Vara Única da Comarca de Chorozinho

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Daniel Pereira Lima
Defensor dativo: Zacarias Antônio Oliveira Pinto

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, com o objetivo de manter a decisão que relaxou a prisão preventiva do acusado, por excesso de prazo na formação da culpa, em todos

os seus termos judiciosos, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0003172-90.2014.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante: Edilano da Silva Nogueira.

Defensor dativo: Rodolfo Moraes da Cunha (OAB/CE: 32467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0019956-75.2012.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Apelante: Jose Davi Mendes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0050312-44.2021.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Francisco Bruno Detes da Silva.

Advogado: Jose Francisco Lino de Abreu (OAB/CE: 40396).

Advogado: Ronnie Wayne Teixeira de Araújo (OAB/CE: 40762).

Advogado: Francisco Irlan Macêdo Salviano (OAB/CE: 43106).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0053219-35.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Gleiciano Carlos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e dou provimento ao recurso para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0126154-57.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hayro Paulo da Silva Brandão.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelante: Elisangela Rocha Santiago.

Apelante: Nilson Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos apelos para, na parte conhecida, dar-lhes parcial provimento, absolvendo os recorrentes do crime previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/06, e reconhecendo a estes a figura do tráfico privilegiado, fixando a nova pena aos apelantes em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, por estrita proporcionalidade a pena privativa de liberdade, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Mantêm-se incólumes os demais termos da sentença condenatória por não haver razão de reforma, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0135681-67.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena total definitiva do apelante em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além de 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0140813-71.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. R. L. de A..

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB/CE: 8023).

Advogado: Rafael Silva Machado (OAB/CE: 24797).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para determinar a suspensão da coleta de DNA do recorrente até decisão do STF no RE 973837 RG/MG, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0155244-81.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pietro Wendel Silva Miranda.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelante: Wegné Carneiro de Freitas.

Apelante: Bruno da Silva dos Santos.

Apelante: Marcondes Ribeiro da Silva.

Apelante: Humberto Martins Esteves Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Leonardo Santos da Silva.

Advogado: Luciano Bezerra da Costa (OAB/CE: 4218).

Apelante: Francisco Weviston da Silva Menezes.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar provimento e absolver todos os apelantes da acusação pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, por não existir prova suficiente para a condenação, bem assim para reduzir a pena aplicada ao recorrente LEONARDO SANTOS DA SILVA, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa para 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 42 (quarenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0155689-65.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vinícius Sousa Scarbolo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para denegá-lo, mantendo a sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0165351-24.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Laerton Souza Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se a condenação fixada na sentença, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0167098-72.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. T. da S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0207899-25.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ivanildo Mateus.

Apelante: Johnys Bonifácio.

Apelante: Lindemberg Silva de Castro.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0209470-94.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandro Alves de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0218040-79.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Flávio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para dar-lhe provimento, modificando a sentença e redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0228126-36.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Eduardo Rodrigues Borges.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0251340-56.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Reginaldo Araújo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo a sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0263313-08.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivanildo dos Santos.

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0027506-13.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lindoberto Silva de Castro.

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0043815-75.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luiz Valmir de Freitas Moura Júnior.

Advogado: Paulo César Amora Lima (OAB/CE: 10627).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0000138-60.2009.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco José Barbosa dos Santos.

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0006057-20.2018.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ítalo Samir da Silva.

Advogado: Rhuan Maia Feitosa de Brito (OAB/CE: 37128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0007685-28.2018.8.06.0085 - Vara Única da Comarca de Hidrolândia.

Apelante: A. de M. O..

Defensor dativo: Felliipe Regis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, para redimensionar a pena definitiva para 11 (onze) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime inicial fechado, em virtude do decote da causa de aumento de pena do art. 226, II, do CP. Fixou os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Felliipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE 29.406) que atuou como defensor dativo. DETERMINOU que a vítima seja comunicada do teor deste voto, em conformidade com o art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0010021-53.2020.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Joana Darc da Silva.

Advogado: Helder Henrique Sousa Nascimento (OAB/CE: 31955).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0010772-42.2021.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Francisco Dene Bezerra Silva.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira (OAB/CE: 42673).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0011337-38.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: L. V. de L. B..

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Apelante: F. B..

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, absolvendo-os do delito do art. 35 da Lei 11.343/06 e redimensionando a pena imposta quanto ao crime do art. 33 da mesma lei, mantendo as demais disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francilene Batista e Luan Victor de Lima Batista na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0012412-80.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Raimundo Nonato da Silva Félix.

Advogado: Francisco Valderclerton Lopes Ferreira (OAB/CE: 25105).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas e alterando o regime inicial de cumprimento destas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0012682-83.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Soares Neto.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Considerando que o preceito secundário do crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas não prescreve pena privativa de liberdade, determinou a expedição e cumprimento do competente alvará de soltura em favor do recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0030856-13.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Paulo Ricardo Soares da Silva.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a minorante do tráfico privilegiado, reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção, e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0044447-48.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thomas Jefferson Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano, 3 (três) meses e 12 (doze) dias de reclusão em regime inicial aberto, mais 12 dias-multa pela prática do crime de furto simples (art. 155, caput, do CP). Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Thomas Jefferson Santos da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0050597-44.2020.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Niltemberg Silva Serafim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a sanção imposta na sentença para 6 (seis) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0108099-58.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Estevam Lucas Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0143347-37.2009.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Dutra Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de redimensionar a sanção corporal imposta ao réu para 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0169221-72.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eline Daiane Gomes de Sousa.

Apelante: Patrícia Pereira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso das apelantes, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0174005-92.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Israel Ferreira da Silva.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0232265-94.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Leonardo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 4 (quatro) anos de reclusão em regime semiaberto, mais 10 (dez) dias-multa, pela incidência do crime inserto no art. 157, caput, do CP, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0236619-65.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago de Freitas dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0238817-75.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rômulo Augusto Torres Andrade.

Advogado: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelante: Jonathan Júlio Gomes Sampaio.

Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB/CE: 8361).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0242913-70.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Vasconcelos Pedrosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010965-05.2015.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Manuel Barreto Carvalho.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Advogada: Anna Ketleyn Colares Santos (OAB/CE: 45751).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Salvador de Arruda Camara.
Ass Ac: Francisco Aroldo Tavares Uchoa (OAB/CE: 15781).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012139-04.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Francisco Aritamar Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012743-31.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Evandro Quirino do Vale.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento. De ofício, substituiu a prisão domiciliar do recorrido pela medida cautelar do art. 319, V do Código de Processo Penal, permanecendo ainda o monitoramento eletrônico fixado na origem, nos termos do voto do Relator."

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0062559-47.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Rafael da Hora Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0000032-59.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Vandercarlos Dutra da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto e ABSOLVER José Vandercarlos Dutra da Costa, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0000628-12.2019.8.06.0153 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ricardo João da Silva Cândido Lopes.

Defensor dativo: Antônio Pereira Viana (OAB/CE: 39314).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença prolatada pelo douto juízo da Comarca de Iguatu – CE, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0001105-42.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: José Ivonério Mendonça de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0001518-48.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Bruno de Sena Nunes.

Advogado: Igor Ian dos Santos Garrett da Silva (OAB/CE: 38693).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo defensivo para aplicação da causa especial de diminuição de pena (art. 33 §4º da Lei 11.343/2006), a modificação do regime inicial de pena para o aberto e a substituição da pena restritiva de liberdade por penas restritiva de direitos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0002216-25.2000.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Ivanildo Rodrigues Linhares.

Advogado: Cláudio Sabino Gomes (OAB/CE: 7051).

Advogado: Breno Melo Gomes (OAB/CE: 19773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, julgando-o prejudicado, e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do réu Ivanildo Rodrigues Linhares, haja vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0002488-51.2015.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de São Luís do Curu.

Apelante: Jordânia Ferreira Cunha.

Apelante: Francisco Douglas Martins Leite.

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Apelante: Francisco Cleyson Saraiva Magalhães.

Advogado: Diego Freitas Nunes (OAB/CE: 28322).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos defensivos para dar parcial provimento ao apelo interposto por Jordânia Ferreira, absolvendo-a da imutação de associação criminosa e reduzindo a pena decorrente dos delitos patrimoniais, bem como dar total provimento aos recursos apelatórios apresentados por Francisco Douglas e Francisco Cleyson, absolvendo-se de todas as acusações contidas na denúncia. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0002546-41.2017.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Francisco Renato Ferreira.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 357300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0002849-80.2019.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: José Ribamar do Nascimento Silva.

Advogado: Leonardo Bessa Nogueira Lima (OAB/CE: 19902).

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos Bessa Nogueira (OAB/CE: 43068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso, no sentido de reconhecer o tráfico privilegiado em favor do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0005340-27.2010.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Nonato Moreira de Carvalho.

Advogado: Luciantônio Almeida Falcão (OAB/CE: 9337).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0005637-89.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Adriano Pereira de Moura.

Advogado: Pedro Jazon de Sousa Crisóstomo (OAB/CE: 16539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a condenação do recorrentes pelos crimes previstos nos arts. 306 e 309 ambos do CTB, porém sendo revista e redimensionada a pena em definitivo para 1 (um) ano, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção cumulada com 10 (dez) dias multa, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, e, por derradeiro promovida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consoante art. 44, §2º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0005919-66.2019.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wagner Xavier Mouta.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelante: Aloísio da Silva Sousa.

Advogada: Alexsandro de Sousa Lopes Silva (OAB/CE: 35859).

Advogado: Tiago de Sousa Moraes (OAB/CE: 36046).

Advogado: Leonardo Herbert Beserra Ximenes Aragão (OAB/CE: 38772).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Francisco Wagner Xavier Mouta e Aloísio da Silva Sousa, mantendo a condenação pela prática do crime de organização criminosa nos termos da sentença vergastada, porém, quanto ao acusado Francisco Wagner Xavier Mouta, decotada a agravante do exercício de comando da organização criminosa e redimensionada a pena em definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0011520-85.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Fernando Queiroz Brandão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade de Fernando Queiroz Brandão em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, em relação a ambos os crimes imputados, furto triplamente qualificado e o crime de Corrupção de Menores, restando prejudicado o exame do apelo

interposto, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0019780-85.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Antunes.

Apelante: Jaqueline Paulo Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0027616-47.2017.8.06.0151 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antônio Cristiano Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo para lhe conceder parcial provimento, redimensionando-se a pena em definitivo do apenado para 02 anos e 01 (um) mês de reclusão, além de 208 (duzentos e oito) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato pelo crime tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, declarando-se de ofício, após a retificação da pena por essa instância recursal, a extinção da punibilidade do crime do art. 12 da Lei 10.826/03, eis que a pena privativa de liberdade foi alcançada pelo instituto da prescrição intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0036445-29.2010.8.06.0000 Vara Única Vinculada de Salitre.

Apte/Apdo: Jose Feitosa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes apelações, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0051014-04.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Stênio Porfírio Dias.

Advogado: José Claudécir Santos Inácio (OAB/CE: 39282).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e denegar provimento ao recurso de defesa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções impostas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0051666-55.2020.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Valdizar Mendes Filho.

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte, do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0105372-29.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joaquim de Almeida Otaviano Gomes.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Advogado: Luís Cláudio de Sousa Almeida (OAB/CE: 42983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e parcial provimento do recurso, no sentido de redimensionar as penas aplicadas ao recorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0105963-74.2008.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Porfírio Lobo.

Advogada: Irma Gentil Cunha Leite (OAB/CE: 31320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo manejado por Leandro Porfírio Lobo para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena, que passa a ser de 07 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 26 (vinte e seis) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença condenatória. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder as adequações das sanções cominadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0118564-78.2009.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rael Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0128926-61.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvaldo Pereira Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para dar-lhe provimento, no sentido de absolver o acusado do crime de receptação e desclassificar a conduta delitiva da imputação da prática do crime do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03 para o tipo do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, com o respectivo redimensionamento das penas, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0139059-02.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Danilo Ferreira Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0149248-68.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josivan Alves de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0167978-98.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer da dar parcial provimento ao recurso de defesa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0171762-25.2012.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lívio Moreira Lins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0177127-21.2016.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Levir Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0197071-72.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio da Silva de Souza.

Apelante: Francisco das Chagas Bezerra dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Márcio da Silva de Souza, sendo reconhecida, *ex officio*, a extinção da punibilidade pela prescrição do crime de receptação. Quando ao recurso de Francisco das Chagas Bezerra dos Santos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, reformando a pena, *ex officio*, de ambos os apelantes. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0208444-95.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roziel Oliveira.

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial procedência ao recurso defensivo, redimensionando-se a pena em definitivo imputada ao recorrente em 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, além de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0213623-10.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adailton Silva de Andrade.

Apelante: Antônio Rebouças Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo os recorrentes do crime de roubo majorado, Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0220969-75.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício da Conceição Sales.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, em sua extensão, negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Fabrício da Conceição Sales, mantendo a pena em definitivo fixada na origem de 01 (um) ano de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se Custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0737275-09.2014.8.06.0001 - Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Fernandes Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, §1º, todos do Código Penal, extinta a punibilidade do apelante Everton Fernandes Sena, quanto aos crimes previstos nos arts. 303 e 306 do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade intercorrente, nos autos nº 0737275-09.2014.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Agravo de Execução Penal Nº 0000279-52.2018.8.06.0150 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Olavo de Matos Moura.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, com o fito de manter a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200308-75.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Nayara Tavares Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, concedendo-lhe provimento, sendo reformada a decisão e deferido o pleito de prisão preventiva da recorrida. Adote o juízo de origem as providências cabíveis para a decretação da constrição cautelar, com a expedição do respectivo mandado de prisão, conferindo-se máxima celeridade aos expedientes de praxe para viabilizar o regresso imediato dos presentes autos à primeira instância, possibilitando a retomada do curso da ação penal, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0000226-59.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria de Fátima Rocha de Sousa.

Apelado: Luís Claudio Ribeiro de Freitas.

Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB/CE: 43026).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0001309-71.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Edvaldo Brandão de Moraes.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogado: Francisco José Carneiro Ibiapina (OAB/CE: 35975).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0002219-60.2011.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Apelante: Wamberto Gusmão Martins.
Advogado: Carlos Antônio Peixoto da Silva (OAB/CE: 13614).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver o apelante, mediante a aplicação do princípio da insignificância, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0003882-98.2013.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Lázaro Maia Chaves.

Advogado: Antônio Lázaro Maia Chaves (OAB/CE: 40591).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

147 - Apelação Criminal Nº 0008799-11.2013.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Francisca Pessoa de Carvalho Gomes.

Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE: 181850).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para absolver a acusada FRANCISCA PESSOA DE CARVALHO GOMES da imputação de ter praticado o delito constante no artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do voto do Relator."

148 - Apelação Criminal Nº 0036796-13.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno dos Santos Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, aplicando a minorante referente ao art. 33, § 4º, da Lei 11.343/03, em seu grau máximo, nos termos do voto do Relator."

149 - Apelação Criminal Nº 0039965-47.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em face da flagrante inadequação da via eleita para atribuir-se efeito suspensivo a recurso extraordinário, não conheceu do apelo, nos termos do voto do Relator."

150 - Apelação Criminal Nº 0050052-61.2021.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Igor dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando a pena, forma definitiva, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. No tangente à pena de multa, essa deve ser fixada no mínimo legal, em quantidade proporcional à pena privativa de liberdade cominada ao considerar as mesmas circunstâncias judiciais (1ª fase), legais (2ª fase) e causas de aumento ou diminuição (3ª fase), ou seja, em 13 (treze) dias-multa. Consoante art. 33, § 2º, c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em regime semiaberto, ante a reincidência do insurgente, nos termos do voto do Relator."

151 - Apelação Criminal Nº 0061007-45.2019.8.06.0111 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sheldo Michel do Nascimento Diniz.

Apelante: Francisco Caetano Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rodolfo Carvalho dos Santos.

Advogado: Helder Henrique Sousa Nascimento (OAB/CE: 31955).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de SHELDO MICHEL DO NASCIMENTO DINIZ e FRANCISCO CAETANO GOMES, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, bem como modificar os regimes iniciais de cumprimento de pena. Bem como, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de RODOLFO CARVALHO DOS SANTOS, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, bem como modificar o regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator."

152 - Apelação Criminal Nº 0116878-02.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Augusto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0197982-16.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jackson Almeida Bezerra.

Advogado: Diego Cavalcante de Abreu (OAB/CE: 34156).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 1056388-61.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcius Antônio Menezes da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso interposto, para na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

155 - Agravo de Execução Penal Nº 0023624-09.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Demis Amaro Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

156 - Agravo de Execução Penal Nº 0056930-71.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Beatriz Aires de Oliveira.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo em sua inteireza a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

157 - Agravo de Execução Penal Nº 8000007-55.2021.8.06.0104 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Arnilson Nogueira da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

158 - Agravo de Execução Penal Nº 8000459-15.2020.8.06.0035 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Robério Simeão de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 158 (cento e cinquenta e oito)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0621568-15.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial conhecimento e denegação do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0622984-18.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pela denegação da ordem, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão da ordem em razão do excesso de prazo na designação de audiência, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 0007072-92.2017.8.06.0036/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000450-03.2020.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação do Eminent Relator.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0013754-32.2018.8.06.0035 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminent Relatora.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0043993-24.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminent Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0009377-03.2015.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminent Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0037605-81.2013.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminent Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0051876-72.2020.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora

Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0202576-73.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, atendendo a solicitação formulada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria para apresentação de seu voto-vista.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620492-53.2022.8.06.0000, em razão do acolhimento pela Turma julgadora das razões apresentadas em sede de voto-vista pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para converter o julgamento em diligência.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima n.º 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéa – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 22 de março de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621568-15.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva
Paciente: Francisco Geovani da Silva Chaves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora que manteve seu posicionamento, ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente habeas corpus e CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

02 - Embargos de Declaração Criminal 0007072-92.2017.8.06.0036/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Embargante: Eduardo Muniz Rodrigues
Advogado: Tércio Skeff Cunha
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, sendo mantido o resultado do acórdão Embargado, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N.º 0202576-73.2019.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Manuel Vitor de Oliveira Lima
Advogado: João Igor Furtado de Souza
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, contudo, divergindo no montante a aplicação da pena. A Eminente Relatora incorporou as razões divergentes ao seu voto, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para lhe denegar provimento, redimensionando-se, ex officio, a reprimenda corpórea quanto ao crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622976-41.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Maia
Impetrante: Lucas da Escóssia Lima
Impetrante: Iandra Maria de Castro Alencar Campos
Paciente: Simone Nogueira Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida e determinar que as medidas cautelares permaneçam com a fixação de 12 (doze) meses, conforme